



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **X SERVER** aos termos do edital que instaurou a abertura do Processo de Licitação nº 16/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2021, que possui por objeto a seleção da proposta mais vantajosa com vistas à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS** conforme especificações constantes dos anexos e do item 1 da norma editalícia.

Em síntese, a irresignação como apresentada pela impugnante tem por objeto exigências no descritivo técnico dos itens 02 (Microcomputador) e 03 (Notebook). No ponto, extrai-se do edital:

"O FABRICANTE DEVE SER REGISTRADO NA "MEMBERSHPLIST" DO UNIFIEDEXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FÓRUM, ACESSÍVEL PELO WEBSITE WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, ESTANDO NA CATEGORIA "PROMOTERS", DE FORMA A ATESTAR QUE OS SEUS EQUIPAMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.X OU SUPERIOR..."

Advoga a impugnante, como se pode depreender das razões por ela apresentadas, que a manutenção de tal exigência no descritivo técnico dos referidos itens configura restrição ao caráter competitivo do certame, ferindo aos princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade.

Explica que o UEFI é um fórum internacional com mais de 250 companhias, membros que especificam, desenvolvem e mantém as especificações da UEFI e do ACPI para dispositivos e que, conforme o link mencionado no edital, existem 03 categorias: *Promoter*, *Contributor* e *Adopter*. A categoria Promoter é composta por aqueles que fizeram parte da fundação da UEFI em fevereiro de 2005 e que fazem parte do Conselho Diretor constituído por 12 companhias, sendo que não são admitidos novos membros nessa categoria e que, por mera questão de convenção, por mais que uma nova empresa cumpra com todas as exigências, não irá conseguir a classificação exigida.

Anexa e-mails de consultas feitas pela fabricante POSITIVO junto ao Conselho UEFI onde o mesmo deixa claro que não deseja expandir sua lista de empresas na classificação *Promoters* e que apenas 12 das 260 companhias fazem parte da categoria exigida, sendo que dessas 12 somente 03 são fabricantes de hardware, a saber: HP Inc, DELL e LENOVO.

Afirma que existem fabricantes nacionais integrantes da categoria CONTRIBUTOR e que se utilizam por procedimento em todos os equipamentos que produz os padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, as quais tem acesso ao mesmo tempo que as demais empresas integrantes da categoria PROMOTER, sem nenhuma distinção/restricção, e que o fato de uma empresa estar cadastrada como PROMOTER ou CONTRIBUTOR não representa um critério de certificação de competência ou qualificação técnica. Desta forma, não há nenhuma vantagem efetiva ao usuário final do equipamento, mas sim uma exigência restritiva e limitadora, onde só 03 fabricantes são beneficiadas.

Aduz, ainda, que alegações de que UEFI na categoria PROMOTER representam um padrão de qualidade superior com maior confiabilidade e durabilidade são meramente marketing tentando "emplacar" como configurações normais de mercado características específicas de determinado fabricante multinacional,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

não podendo ser atendidas pela grande maioria das fabricantes nacionais.

Colaciona editais de licitação do Ministério Público do Acre, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e do SENAC de Santa Catarina que reconheceram as exigências restritivas em questão e retificaram seus editais, ainda, em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, no intuito de dar guarida e sustentação ao pleito.

É o relatório.

Inicialmente, calha destacar que a impugnação oferecida pela impugnante preenche os requisitos necessários a sua admissibilidade.

Nesse passo, segundo previsão contida no item 22 do Edital de abertura do certame:

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: fernanda@novabassano.rs.gov.br e roberta@novabassano.rs.gov.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site da Administração www.novabassano.rs.gov.br.

Logo, por protocolada em 12/04/2021, é tempestiva.

Quanto a legitimidade, também se faz presente, na medida que a impugnação ao edital pode ser proposta por qualquer cidadão (§ 1º do art. 41¹), como por empresa do ramo interessada em participar do competitivo, condição esta da impugnante.

No tocante a forma, também restou atendida. Foram observados os procedimentos previstos pelo item 22 do edital ora impugnado. Verifica-se que a impugnação é escrita e protocolada de acordo com aquelas exigências como estabelecidas naquele já citado item da norma de editalícia.

Superada a análise quanto aos requisitos de admissibilidade, no mérito, contudo, já se adianta, não prospera a impugnação apresentada.

Ora, em sentido diametralmente oposto pela impugnante, a exigência fixada no Edital e objeto da presente impugnação, além de não se tratar de medida infundada ou desarrazoada, tão pouco restringe o princípio do competitivo, senão vejamos.

Em primeiro lugar, em razão de que os equipamentos que serão adquiridos pelo Município de Nova Bassano serão utilizados para operacionalizar as tarefas diárias, tantas das Secretarias, como das

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

Escolas Municipais. Logo os equipamentos exigem alta disponibilidade, padrões de gerenciamento e monitoramento, compatíveis com as melhores práticas do mercado.

Todas as características técnicas foram pensadas para manter as funcionalidades diárias dos diferentes órgãos que integram o Poder Executivo do Município, exigindo operação normal, e com o menor índice de paradas possível. Logo, como restará demonstrado, não há restrição à competitividade e tampouco benefício para algum fabricante, conforme aponta a impugnação, mas sim a garantia à boa compra.

As descrições técnicas realizadas pela Administração buscam tratar de maneira isonômica os maiores fabricantes mundiais de equipamentos, bem como dar o maior retorno ao investimento realizado.

Ressalta-se que para elaboração das presentes especificações técnicas constantes no edital e anexos do presente Pregão Eletrônico, foram realizados estudos aos padrões atuais de mercado, catálogos técnicos e boas práticas na hora de licitar, visando garantir os melhores recursos com a maior competitividade possível para esta Administração. Frisa-se que não há especificação de marca dos bens a serem comprados, deixando-se livre às empresas concorrentes a apresentação de propostas de equipamentos independente de suas marcas, porém dentro do padrão e especificações exigidos.

E, quanto a exigência de da certificação pela *UEFI* e figurar na categoria *promoters*, calha destacar que os maiores fabricantes mundiais de computadores se encontram nas categorias *Promoters* da Membership List do UEFI e BOARD do consórcio DMTF.

A certificação exigida, de acordo com pesquisa realizada nos referidos sites, identificou, que os maiores fabricantes mundiais de equipamentos podem atender ao solicitado. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período pelo Município, como se percebe, inclusive, pelos períodos de garantia solicitados.

Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria Promoters e Board são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência aos padrões supramencionados. Tais características, como fixadas, são de grande importância e assumem relevante papel para o que o Município possa obter o maior retorno possível do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos, garantindo um adequado investimento à Administração Municipal, inclusive em razão da necessário observância ao princípio da Eficiência, plasmado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

A especificação solicitada visa atender requisitos de qualidade e preservação dos recursos públicos investidos, visto que os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria PROMOTERS são nativa e garantidamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, visto que tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência aos padrões UEFI. As demais categorias existentes podem ou não utilizar os padrões estabelecidos pela UEFI. Assim, não se trata necessariamente de exigência relativa às empresas, mas sim de qualificação técnica dos equipamentos. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem a BIOS UEFI e mantêm durante todo ciclo de vida útil do equipamento o mesmo padrão, enquanto as demais empresas realizam a fabricação e utilização dos seus recursos de forma facultativa, e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia, o que pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e reparos, bem como, na qualidade de tais serviços, vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das *contributors* e *adopters* não tiverem acesso a tais atualizações, o que pode interferir, inclusive, na segurança dos equipamentos. Tal medida, ao contrário do afirmado pela empresa impugnante, não é totalmente vedada sob o entendimento dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União, nesse sentido é o excerto do voto do Min. Aroldo Cedraz, condutor do aresto proferido no acórdão 1.225/2014, Plenário:

5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do 'menor preço a qualquer custo'. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc.
6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados.
7. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O que não se admite, e assim prevê o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
8. Há que se avaliar, portanto, em cada caso concreto, se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada. (grifos nossos).

Com efeito, note-se que no caso em questão não se trata de restringir a competitividade, vez que diversas empresas têm possibilidade de atender ao requisito, ora atacado pela impugnante, o que descaracteriza eventual restrição no certame. A exigência apenas decorre do poder discricionário da Administração que, investido de finalidade pública, busca descrever a solução que melhor atende as necessidades Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

A propósito:

Uasg: 158126 - INST.FED.SUL R.GRANDENSE Pregão: No 00025/2018 (SRP) Resposta 30/10/2018 14:34:07 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A.) Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., informamos o que se segue: Conforme resposta da área técnica requerente: Inicialmente, ressaltamos que os maiores fabricantes mundiais de computadores se encontram na categoria Promoters" da Membership List do UEFI. A certificação exigida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, de acordo com pesquisa realizada no referido site, identificou, diversos fabricantes que podem atender ao solicitado. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos e seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, o que é evidenciado ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2048 - Data 05/07/2019 - Página 12 / 14 pelo prazo de garantia especificado no Edital (60 meses e 36 meses respectivamente). Tais equipamentos, conforme demonstrado no processo, serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia SulRio-Grandense, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento adotada por esta administração. Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria Promoters são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão supramencionado. Essas características são fundamentais para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração. A característica de gabinetes no estilo SFF (Small Form Fator) é justamente ter um tamanho reduzido, onde pode ser utilizado na horizontal ou na vertical. A solicitação deste tipo de gabinete vai ao encontro com as necessidade da instituição, visando economia de espaço, ergonomia e etc. Em breve diligência realizada, verificamos que, existe mais de um equipamento que atenderia na volumetria solicitada. Exemplos: Lenovo = SFF = 9.230cm³ <https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/ThinkCentre/ThinkCentre%20M710%20SFF/M710%20SFF.pdf> HP = 10.410cm³ <https://www8.hp.com/br/pt/products/desktops/product-detail.html?oid=21353703#!tab=specs> Dell = 7.841cm³ https://i.dell.com/sites/doccontent/shared-content/data-sheets/en/Documents/OptiPlex_5060_Spec_Sheet.pdf Ressaltamos que os maiores fabricantes mundiais de computadores se encontram na categoria BOARD do DMTF. A certificação exigida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, de acordo com pesquisa realizada no referido site, identificou, diversos fabricantes que podem atender ao solicitado. Portanto, se considerarmos o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados (Canais de vendas), verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade. Além disso, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por longo período no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, o que é evidenciado pelo prazo de garantia especificado no Edital (60 meses e 36 meses respectivamente). Tais equipamentos, conforme demonstrado no processo, serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento adotada por esta administração. Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria BOARD são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão supramencionado. Essas características são fundamentais para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração. Dado o exposto, informamos que não será acatada a solicitação da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Município de Nova Bassano	
Fls	Rubrica

previstas inicialmente no Edital. Pelotas, 25 de outubro de 2018.

Não obstante, o Ministério da Justiça, também instaurou procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 10/2020, Processo nº 08020.000657/2020-1², com objeto semelhante – aquisição de equipamentos de informática – tendo também, para notebooks, exigido:

O fabricante da BIOS deverá comprovar ser membro da Unified Extensible Firmware Interface (UEFI - <http://www.uefi.org/members>), na categoria Promoters, desta forma atestando que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;

Logo, não há que se considerar que as exigências objetivam beneficiar algum fabricante em particular.

Mas, em sentido contrário, a seleção daqueles que, comprovadamente, possuem melhores padrões de equipamentos, e conseqüentemente apresentarão ao longo dos anos, maior durabilidade e menores índices de parada técnica.

Ademais, como constou da decisão acima colacionada, são centenas as empresas credenciadas desses fabricantes, não havendo, portanto, restrição à competitividade.

Em conclusão

Pelo fio do exposto, não prospera a impugnação apresentada pela impugnante.

Nova Bassano, RS, 13 de abril de 2021.

Fernanda Todeschini
Pregoeira

² <https://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/senasp/pregao/2020/collective-nitf-content-3/edital-de-licitacao-computadores.pdf> consulta realizada em 12/04/2021.